

RESOLUÇÃO STJ/GP, N. XX, X DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de juízes para prestarem auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelos arts. 21, XXXI, e 21-D do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional célere, conforme mandamento do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de metas do Conselho Nacional de Justiça, que representam o compromisso do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais aprovadas pelo Superior Tribunal de Justiça para o ano de 2024, em especial as Metas 1, 2, 4, 5 e 8, que envolvem processos de natureza criminal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária” (ADPF n. 347 MC/DF);

CONSIDERANDO que a demora na solução dos processos de natureza criminal implica risco de prescrição, com agravamento da percepção social de impunidade, sobretudo em relação aos delitos relacionados à criminalidade organizada, o que justifica a tomada de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO a crescente distribuição de processos e o elevado acervo existente na Terceira Seção, não ocasionado pela atuação de seus integrantes;

CONSIDERANDO que, de janeiro a agosto de 2024, a Terceira Seção enfrentou 55.985 pedidos de liminar; que cada um de seus ministros recebeu cerca de 8.894 processos; e, finalmente, que a Quinta e Sexta Turmas, as quais a integram, foram contempladas, respectivamente, com 44.910 e 43.816 feitos;

CONSIDERANDO a experiência obtida com as convocações de magistrados instrutores e juízes auxiliares no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme previsão da Lei 12.019, de 21 de agosto de 2009, e dos arts. 21-A, 21-B e 21-C do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de convocação de juízes federais e estaduais para prestarem auxílio, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição, aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável uma única vez.

Art. 2º Durante o período de convocação, o juiz convocado receberá 2 (dois) dias de licença indenizatória por semana trabalhada, conforme regulamentação da Presidência.

Art. 3º A indenização será custeada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º A seleção dos juízes, no total de até, no máximo, 10 (dez) por Gabinete, conforme o quantitativo dos processos do acervo, competirá aos Ministros da Terceira Seção, seguindo os critérios de seleção dos juízes auxiliares e regulamentação da Presidência.

Art. 5º O juiz convocado temporário atuará em auxílio ao Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo de sua regular atividade jurisdicional, inclusive quanto ao dever de comparecimento presencial à unidade em que lotado, cabendo-lhe, ainda, no exercício das suas funções em primeiro grau, manter a produtividade apurada nos dozes meses anteriores à designação.

Art. 6º Os processos a serem encaminhados aos juízes convocados temporários serão selecionados pelos Ministros componentes da Terceira Seção.

Art. 7º A atuação dos juízes convocados temporários será coordenada por um grupo de trabalho composto por um juiz auxiliar ou instrutor indicado pelo Gabinete de cada um dos Ministros da Terceira Seção, sob a coordenação geral de dois juízes auxiliares nomeados pela Presidência.

Art. 8º Os casos omissos serão regulados por ato da Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HERMAN BENJAMIN